



**CONTRATO Nº 04/2014**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE LANCHONETE/RESTAURANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E SUSY ELIANE DA SILVA BELCHIOR - ME**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CÂMPUS TRÊS LAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, situado na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras, Três Lagoas/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora Geral, **Girlane Almeida Bondan**, e de outro lado a empresa **Susy Eliane da Silva Belchior - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.543/0001-32, estabelecida na Rua Urias Ribeiro, nº 2327, Jardim Alto da Boa Vista, Três Lagoas/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) Susy Eliane da Silva Belchior, portador da carteira de identidade RG nº 000940152 SSP/MS, CPF nº 791.817.591-34, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins lanchonete/restaurante, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na Concorrência de nº 01/2014, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão DE USO PARA FINS COMERCIAIS no ramo de lanchonete/restaurante, conforme cláusula 5ª e de acordo com as disposições da Concorrência Nº 01/2014 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada de 15 de Abril de 2014 fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2014, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO** - A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) iniciais, assim discriminados:

- I. R\$ 300,00 (trezentos reais) destinados ao pagamento de água e luz;
- II. R\$ 100,00 (cem reais) destinado ao pagamento do aluguel da área;
- III. R\$ 100,00 (cem reais) destinados ao pagamento da vigilância do prédio;

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO** - Espaço físico de 96,11 m<sup>2</sup> (noventa e seis vírgula onze metros quadrados), contemplando área de atendimento, cozinha, área para *self service*, *despensa*, *banheiro* e *local para lixo*, pertencente à **Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Câmpus Três Lagoas**, situada na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineira, Três Lagoas/MS.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - A CONTRATADA** efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo do IFMS – Câmpus Três Lagoas/MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA** - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - É assegurado à **CONTRATADA** o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis, luvas e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo – interna e externa, banheiros e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFMS – Câmpus Três Lagoas ou outro competente.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do IFMS – Câmpus Três Lagoas.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

*Delechia*



- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A **CONTRATADA** poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pelo Setor Administrativo da **CONTRATANTE** e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência nº 01/2014 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 6 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, medicamentos, goma de mascar, ou outros determinados pela fiscalização, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a **CONTRATANTE**;
- t) Apresentar, quando do início das atividades e serviços, o Alvará de Funcionamento Expedido pela Vigilância Sanitária;
- u) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, comunicando a fiscalização e cientificando o IFMS do resultado das inspeções;
- v) Corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, as eventuais imperfeições verificadas no curso de execução dos serviços;
- w) Realizar as adequações do ambiente (mobiliários, instalações e/ou equipamentos) que se fizerem necessárias para atendimento as normas da Vigilância Sanitária; e
- x) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 01/2014, seus anexos e Projeto Básico.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - É assegurado à **CONTRATANTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 01/2014 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através da fiscalização, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência da Diretora-Geral do Câmpus.
- b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 01/2014 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para



venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, o decreto 9.760/46 e toda legislação cabível e aplicável.

- c) Conferir, por meio do responsável pelo patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Permitir à **CONTRATADA** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à **CONTRATADA** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da lanchonete/restaurante, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- V. Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da lanchonete aos domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

*Delchior*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATANTE**;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

*Handwritten signature in blue ink.*




**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – 1 Subseção de Campo Grande-MS, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Três Lagoas, 02 de junho de 2014.


PELA CONTRATANTE:

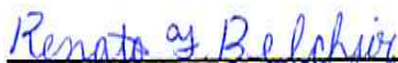
  
\_\_\_\_\_  
Girlane Almeida Bordan  
Diretora Geral  
IFMS – Câmpus Três Lagoas

PELA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Susy Eliane da Silva Belchior  
Proprietária  
Susy Eliane da Silva Belchior - ME

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sueli Alves Almeida  
CPF: 352.241.448-92

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Renata de Belchior  
CPF: 480 588 581 - 53



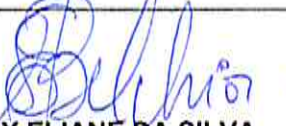
### AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

<p>INSTITUTO FEDERAL MATO GROSSO DO SUL</p>	<b>AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO Nº. 01/2014</b>	<b>DATA: 02/06/2014</b>
<b>PROCESSO Nº. 23347.001404/2013-28</b>		<b>LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014</b>
<b>OBJETO DA CONCESSÃO:</b>  Concessão do espaço físico da IFMS – CÂMPUS TRÊS LAGOAS, destinado <i>exclusivamente</i> ao serviço lanchonete/restaurante, com fornecimento pela CONTRATADA de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço para atendimento dos estudantes, servidores, estagiários e visitantes do IFMS Câmpus Três Lagoas.		
<b>ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO:</b>  Espaço físico correspondente a 96,11 m <sup>2</sup> (noventa e seis vírgula onze metros quadrados), contemplando área de atendimento, cozinha, área para <i>self service</i> , despensa, banheiro e local para lixo, pertencente ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Câmpus Três Lagoas, situada na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras, Três Lagoas/MS.		
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>  O Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, a ser executado a partir da data desta Autorização de Concessão, incluindo alocação de seus equipamentos e efetivo início da prestação do serviço.		
<b>RESULTADO SOLICITADO:</b>  Prestação de serviço de lanchonete/restaurante à comunidade discente, servidores, estagiários e visitantes do IFMS Câmpus Três Lagoas, das 6h30 às 22h, de segunda a sexta-feira, e das 6h30min ao 11h00min aos sábados, conforme contrato.		
<b>CUSTO DA CONCESSÃO:</b>  R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), assim discriminados:  I. R\$ 300,00 (trezentos reais) destinados ao pagamento de água e luz; II. R\$ 100,00 (cem reais) destinado ao pagamento do aluguel da área; III. R\$ 100,00 (cem reais) destinados ao pagamento da vigilância do prédio;		
<b>AValiação DA QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO AOS ESTUDANTES:</b>  Será feita avaliação mensal da qualidade do serviço, observando-se a satisfação da comunidade atendida, por fiscal devidamente designado pela autoridade competente.		
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:</b>  Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Câmpus Três		



Lagoas, situada na Rua Antônio Estevan Leal, nº 790, Jardim das Paineiras, Três Lagoas/MS.

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato nº. 04/2014, datado de 02/06/2014, atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a empresa Susy Eliane da Silva Belchior - ME, que a data para o início dos serviços será em 02/06/2014, sendo o prazo previsto para a sua execução de 15 (quinze) dias, contados a partir da data estabelecida acima, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.

 GIRLANE ALMEIDA BONDAN DIRETORA GERAL DO IFMS CÂMPUS TRÊS LAGOAS Contratante	 SUSY ELIANE DA SILVA BELCHIOR - ME RESPONSÁVEL Contratada	<hr/> <b>NOME:</b> Fiscal de contrato
--	---	--